



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA CME/SEMEC-SJB Nº 03/2016, de 18 de outubro de 2016.

Regulamenta critérios para a Escolha de Turma e fixa regras para a movimentação de Professores e de Auxiliares de Creche, quando excedentes, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatização e regulamentação de critérios de escolha de turma pelos Professores e pelos Auxiliares de Creche da Rede Municipal de Ensino e pelos Professores que fazem parte do convênio de municipalização;
- o intuito de fixar regras para a movimentação de Professores e de Auxiliares de Creche, quando excedentes na Unidade Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º- Compete à Gerência de Planejamento e Controle Educacional e ao Departamento de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir o cumprimento eficaz da presente Portaria.

Art. 2º- Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar, com no mínimo oito dias de antecedência, os Professores e os Auxiliares de Creche, por meio de ofício circular, constando dia, hora e local, para o Processo de Escolha de Turma.

Art. 3º- O Processo de Escolha de Turma deverá ser realizado, necessariamente, no período que compreende os últimos 15 (quinze) dias do mês de novembro, de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, presidido pelo Diretor da Unidade Escolar ou, excepcionalmente, por servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- O Professor ou o Auxiliar de Creche que estiver impossibilitado de comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, poderá, por meio de um representante, munido de autorização escrita, constando a identificação documental do autorizante e do autorizado, devidamente assinada, participar do Processo de Escolha de Turma.

Art. 5º- O Procedimento de Escolha de Turma é realizado uma única vez, conforme convocação do Diretor, de acordo com o período estabelecido pela SEMEC, excetuando-se as Unidades Escolares que oferecem a EJA, podendo acontecer a escolha ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único - Caso haja carência no quadro de professores e auxiliares de creche no dia da escolha, a mesma ainda assim acontecerá, podendo ser requerida autorização para escolha superveniente após o preenchimento do quadro.

Art. 6º- O Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos Professores e aos Auxiliares de Creche o número de turmas disponíveis e funções por turno.

Parágrafo Único - As funções, quando existentes, somente serão disponibilizadas, caso haja excedente de profissional para a assunção de turmas.

Art. 7º- A Escolha de Turma ocorrerá, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Tempo de serviço na escola;

II- Tempo de serviço na Rede Municipal;

III- Maior número de anos de vida.

§ 1º - Cabe ao Diretor, acompanhado do Supervisor de Ensino, da Unidade Escolar, verificar o memorando e/ou cópia do contracheque do servidor na pasta funcional para certificação dos dados e confecção da respectiva listagem para escolha, respeitados os incisos anteriores.

§ 2º - O Professor Permutado ou Cedido à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser convocado para a Escolha de Turma, podendo o mesmo indicar seu representante, munido de autorização escrita, constando a identificação documental do autorizante e do autorizado, devidamente assinada, obedecendo aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - O Professor Cedido a outros Órgãos não vinculados à educação ou outros Entes Públicos que retornar para sua escola de origem terá a contagem do seu tempo de serviço interrompido durante o tempo que esteve em cessão.

§ 4º A escolha deverá ser iniciada, por prevalência com seus pares, pelo **Professor II** que participou com êxito de qualificação educacional, em 2015, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com os entes federados,

especificamente o PNAIC – Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa - para atuar, obrigatoriamente, no Ciclo Alfabetizador (1º, 2º ou 3º ano de escolaridade), mediante apresentação da declaração expedida pela Coordenação do curso.

§ 5º - Não será levado em consideração no momento da escolha o turno, a função e o número que aparecem no memorando.

I - Considerar-se-á para fins do parágrafo anterior tão somente o **cargo discriminado e a data do início do exercício na Unidade Escolar**.

Art. 8º- Deverá atuar na **Sala de Recursos o Professor II, quando não houver concursado para o cargo de Professor II – Educação Especial**, comprovando um dos critérios seguintes:

I- Pós-Graduação em Educação Especial;

II- Licenciatura em Educação Infantil ou para os anos iniciais de Ensino Fundamental, contendo na organização curricular do curso o componente “Educação Especial”;

III- Curso de Atualização e/ou Capacitação em Educação Especial, com carga horária mínima de 120 horas, oferecido por Instituições Educacionais;

IV- Experiência na Sala de Recursos.

Art. 9º- A escolha para atuação na função de **Professor Mediador das Unidades Escolares** só poderá acontecer **quando não houver concursado para o cargo de Professor II – Educação Especial na Unidade Escolar** e se o quantitativo de professores exceder ao número de turmas. Um dos critérios seguintes deverá ser comprovado:

I- Pós-Graduação em Educação Especial;

II- Licenciatura em Educação Infantil ou para os anos iniciais de Ensino Fundamental, contendo na organização curricular do curso o componente “Educação Especial”;

III- Curso de Atualização e/ou Capacitação em Educação Especial, com carga horária mínima de 120 horas, oferecido por Instituições Educacionais;

IV- Experiência na Sala de Recursos.

Art. 10- A Escolha do Professor II para atuar na **Sala Lúdica (Leitura e brinquedoteca)** deverá acontecer se o quantitativo de professores exceder ao número de turmas. Um dos seguintes critérios deverá ser comprovado:

I- Licenciatura em Pedagogia ou Letras – Português/Literatura;

II- Experiência na Sala de Leitura ou brinquedoteca.

Art. 11 – Deverá atuar na função de **Professor Complementador de Carga Horária** das Unidades Escolares o **Professor II** que comprovar carga horária de 22 horas semanais.

Parágrafo Único – Caso o quantitativo de professores não seja superior ao número de turmas, não poderá ocorrer a escolha para a **função de Professor Complementador de Carga Horária**.

Art. 12- A atuação no **Laboratório de Informática, caso haja funcionamento**, poderá ser exercida por **Professor II**, desde que as vagas para docência nas turmas tenham sido ocupadas, atendendo a um dos critérios a seguir:

I- Curso de Informática Educativa com maior carga horária comprovada;

II- Curso Técnico de Informática com maior carga horária comprovada;

III- Experiência comprovada em docência em Laboratório de Informática.

Art. 13- O **Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado**, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, expedido pelo órgão competente, **não participará** da Escolha de Turma.

§ 1º - A lotação de **Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado em caráter definitivo ou por mais de dois anos** passa a ser condicionada ao quantitativo de alunos por escola, ficando assim estabelecido:

a) 51 a 200 – 01 readaptado;

b) 201 a 400 - 02 readaptados

c) 401 a 600- 03 readaptados

c) a partir de 601- 04 readaptados

§ 2º - Caso o número de **Professor I ou II ou Auxiliar de Creche Readaptado em caráter definitivo ou por mais de dois anos** esteja acima do estabelecido, o diretor deverá encaminhar à Gerência de Planejamento e Controle Educacional o nome do(s) excedente(s) para lotação em outra Unidade Escolar, atentando para os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Portaria.

Art. 14- Os **professores I e II bem como os Auxiliares de Creche com Redução de Carga Horária** participarão da escolha de turma, seguindo os mesmos critérios elencados no artigo 7º, da presente Portaria, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura somente encaminhará à Unidade Escolar um outro Professor I ou II ou Auxiliar de Creche com carga horária compatível, caso não haja professores I e II, bem como auxiliares de creche em quantidade superior ao número de turmas disponíveis para a escolha.

Art. 15- Todas as fases do Procedimento de Escolha de turma deverão ser registradas em **Ata**, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes e que deverá ser arquivada na escola. Uma cópia deverá ser encaminhada ao Departamento de Supervisão de Ensino e outra à Gerência de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 16- Não será permitida a alteração na Escolha de Turma, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ofício.

Art. 17- Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, o Diretor deverá informar à Gerência de Planejamento e Controle Educacional, em data a ser divulgada, a relação dos Professores e dos Auxiliares de Creche excedentes, a fim de que sejam convocados para escolha da Unidade Escolar de destino.

§ 1º - As vagas ainda não preenchidas nas Unidades Escolares serão oferecidas inicialmente aos Professores e aos Auxiliares de Creche excedentes, respeitando-se o Cargo e/ ou Componente Curricular de seu provimento e critérios estabelecidos no artigo 7º desta Portaria.

§ 2º - Os professores I e II bem como os Auxiliares de Creche excedentes que não comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia e hora marcados, terão a atribuição da turma para exercício “ex- officio”.

§ 3º - O professor I que tiver carga horária excedente na Unidade Escolar de origem deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia e hora marcados para realizar a escolha de outra Unidade que tenha carência, a fim de completar a carga horária.

Art. 18- Caso haja diminuição de turma no curso do ano letivo, o diretor deverá informar à SEMEC o nome do professor ou auxiliar que fica por último no critério de escolha, a fim de que seja convocado para escolha da Unidade Escolar de destino.

Art. 19- O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional dos servidores envolvidos.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de outubro de 2016.

Ana Cristina Alves Barreto
Secretária Municipal de Educação e Cultura